



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR**  
**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**TRE-RS-PROPPART-0600388-54.2023.6.21.0000**

**Meritíssimo Relator.**

Trata-se de requerimento do formulado pelo órgão nacional do PARTIDO RENOVANÇA DEMOCRÁTICA – PRD (fusão do PTB e PATRIOTA) (ID 45579608), para a utilização do tempo de veiculação de propaganda partidária gratuita em emissoras de rádio e televisão, no primeiro semestre de 2024, mediante inserções estaduais durante a programação normal das emissoras, conforme o disposto na Lei nº 9.096/95 e na Resolução TSE nº 23.679/2022.

O presente processo apresenta uma questão *sui generis*, tendo em vista que o requerimento foi inicialmente protocolado pelo órgão nacional, com a finalidade de evitar a preclusão e assegurar o direito à propaganda partidária do Órgão Estadual do Partido Renovação Democrática.

De fato, como bem esclarecido pelo PRD/RS, ao requerer a **ratificação** da petição do PRD Nacional: “seria impossível o PRD do Rio Grande do Sul cumprir tal mister, uma vez que a sua composição foi aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral somente no dia 14 de dezembro de 2023 (Doc. 3), ou seja, exatamente um mês depois do final do prazo para requerer o espaço da referida propaganda”. (ID 45595684)

Nesse passo, tendo em vista:

a) a **ratificação** das petições anteriormente apresentadas a fim de garantir o acesso às veiculações; (ID 45595678)

b) a **aprovação da fusão do partido**, sendo que o PRD do Estado do Rio Grande do Sul somente passou a existir a partir do dia 14 de dezembro do ano passado; (ID

45595681 e 45595682)

c) a **publicação da Portaria 939/2023** e, 12/12/2024, que atualizou a Portaria 845/2023, assegurando ao PRD o tempo de 5 minutos de propaganda partidária, sendo 10 inserções no total;

Afigura-se imprescindível a juntada de novas informações pela Seção de Partidos Políticos – SEPAR em face das alterações ocorridas.

Assim, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, **requer o retorno** dos autos à Seção de Partidos Políticos – SEPAR para **atualização das informações** anteriormente prestadas (ID 45579773), com **nova vista** do feito após tal diligência.

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2024.

**CLAUDIO DUTRA FONTELLA**

Procurador Regional Eleitoral